

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Vigência a partir de

11/06/2024

Validade

11/06/2026

Versão

01

Divulgação EXTERNA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. BASE LEGAL.....	1
3. ABRANGÊNCIA	2
4. APROVAÇÃO	2
5. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E/OU FATO OU ATO RELEVANTE	2
6. VEDAÇÃO ÀS NEGOCIAÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO MERCANTIL.....	3
7. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	4
8. DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	5
9. SIGILO DA INFORMAÇÃO	5
10. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS E VIOLAÇÕES	5
11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Institucional é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

Em conformidade com as boas práticas de Governança Corporativa, e nos termos do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 44”), o Banco Mercantil S.A. (“Companhia”) estabelece a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”), com o objetivo de estipular regras de boa conduta e de elevado padrão ético na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou suas controladas, caso sejam companhias abertas (“Valores Mobiliários”) a serem seguidas por acionistas controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (caso instalado), e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, bem como seus cônjuges não separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro ou dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto de renda, sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, prestadores de serviços, outros profissionais da Companhia com acesso a qualquer Informação Privilegiada (co1nforme abaixo definido) (“Pessoas Vinculadas”) e pela própria Companhia, de modo a coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante da Companhia, em especial por aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia (tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição administração) (“Informações Privilegiadas”) visando coibir as práticas inadequadas relacionadas ao uso indevido de informações da Companhia e de suas controladas, não tornadas públicas e que possam influir na cotação dos valores mobiliários de sua emissão (“Insider Trading”), bem como as relacionadas ao uso indevido de informação antecipada sobre operação no mercado de capitais (“Front Running”) e orientação com base em Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem (“Tipping”).

A presente Política estabelece períodos nos quais as Pessoas Vinculadas e a Companhia deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar questionamentos com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público. Sem prejuízo, a Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas. Entende-se como Valores Mobiliários as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Grupo Mercantil do Brasil, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. BASE LEGAL

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Resolução CVM	44/21 - e alterações posteriores.	Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica ao Banco Mercantil e às empresas Banco Mercantil de Investimentos S/A e Creditaqui Financeira S/A, do Grupo Mercantil. A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras aqui estabelecidas são obrigatórios a todos os seus colaboradores e terceiros.

A presente Política aplica-se à própria Companhia e a todas as Pessoas Vinculadas, bem como aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (iii) procuradores ou agentes; e/ou (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários.

Os acionistas controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (caso instalado), e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia, bem como prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia com acesso a qualquer Informação Privilegiada deverão aderir à presente Política mediante assinatura de termo de adesão cujo modelo consta do Anexo I ao presente documento, observado que a Companhia deverá manter relação das pessoas que aderiram a esta Política. Tais pessoas se obrigam, ainda, a informar os termos da presente Política a seus cônjuges não separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro ou dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto de renda, e a sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, bem como informar o fato de que as disposições ora estabelecidas também se aplicam a elas. O Termo de Adesão assinado pelas pessoas acima mencionadas será mantido na sede do Banco Mercantil do Brasil S/A e ficará à disposição da CVM.

4. APROVAÇÃO

Qualquer alteração ou revisão na presente Política está condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e deverá ser divulgada tal como é feita a divulgação desta Política de Negociação de Valores Mobiliários, incluindo-se aí a comunicação à CVM, sendo que esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

5. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E/OU FATO OU ATO RELEVANTE

Considera-se Ato ou Fato relevante qualquer decisão do acionista controlador, qualquer deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração ou, ainda, qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Banco Mercantil bem como possa interferir na decisão dos seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

6. VEDAÇÃO ÀS NEGOCIAÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO MERCANTIL

São vedadas as negociações pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas de Valores Mobiliários e a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, ressalvado no caso de formalização de planos individuais de investimento pelas Pessoas Vinculadas, os quais regulem suas negociações com ações de emissão da Companhia, nos termos do art. 16 da Resolução CVM 44:

- Desde a data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo a Companhia, conforme definido na Resolução CVM 44 ("Ato ou Fato Relevante"), até a sua divulgação ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria; ou
- No período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, podendo ser realizados negócios exclusivamente após a referida divulgação, cabendo ao Departamento de Relações com Investidores informar as datas previstas para divulgação dessas informações, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas; ou
- Sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, sociedades controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim; ou
- Durante o período que houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos; ou
- Durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor de Relação com Investidores.

A vedação prevista acima também se aplica:

- A quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;
- Aos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento;
- Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- Em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos e membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (caso instalado), sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

A vedação prevista acima não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

A negociação com Valores Mobiliários pela própria Companhia ou por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previsto nesta Política poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

As restrições estabelecidas nesta Política não são aplicáveis às negociações indiretas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e as decisões de negociação do gestor/administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos seus cotistas.

Caso o Diretor de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vinculada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não ficará tal Pessoa Vinculada isenta da obrigação de cumprir com esta Política e com a regulamentação da CVM, em especial a RCVM 44.

7. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Além disso, as Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulado suas negociações com Valores Mobiliários, sendo que tais planos poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários durante os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários, desde que:

- Sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- Estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- Prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Poderá ser permitida a negociação durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, nos termos do artigo 16, da RCVM 44 caso (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP, e (ii) o plano obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

É vedado aos participantes dos planos: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único plano, por meio do qual indique o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de Valores Mobiliários a serem negociados e o prazo de duração do investimento, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento. Cópia de referido plano deverá ser mantida pelo Diretor de Relações com Investidores na Companhia.

O plano de investimentos deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do respectivo plano de investimento de exercer influência acerca da operação anteriormente à divulgação de tal Informação Privilegiada.

Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

8. DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

As Pessoas Vinculadas que tiverem suas ações depositadas em central depositária deverão firmar declaração conforme modelo constante do Anexo II à presente Política no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

9. SIGILO DA INFORMAÇÃO

As Pessoas Vinculadas e demais colaboradores da Companhia devem guardar sigilo das informações relativas a todo e qualquer Ato ou Fato relevante, a que tenham acesso.

10. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS E VIOLAÇÕES

As disposições desta Política não afastam a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

Qualquer verificação de violação desta Política deverá ser comunicada ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM nº 44 e estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros, devendo ser, conforme aplicável, objeto de ressarcimento à Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, quanto a todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal violação, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- Conselho de Administração;
- Diretorias;
- Diretor de Relações com Investidores e Gerência de Governança Corporativa;
- Pessoas vinculadas que tiveram suas ações depositadas em central depositária;
- Colaboradores;
- Terceiros:
 - Ter ciência e cumprir as diretrizes e regras desta Política. |

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser objeto de avaliação mínima bianual, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

BANCO
MERCANTIL

